
Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA “DEPUTADO JULIO JULINHO
MARCONDES DE MOURA”- CENTRO PAULA SOUZA**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura” do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Centro Paula Souza), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e instituída pela Portaria CEETEPS-GDS Nº 1305, de 31-5-2016.

§1º A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Unidade de Ensino Superior (CESU), terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária, de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**CAPÍTULO II
Da Finalidade**

Art. 2º A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, e consiste em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

**CAPÍTULO III
Das Competências e Atribuições**

Art. 3º No processo de autoavaliação, a CPA deverá contemplar as dez dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, ajustando-se, caso necessário, a mudanças instituídas pela legislação:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento

Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”

econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 4º À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I - contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento dos processos de avaliação interna;

II - apoiar os processos internos de avaliação;

III - sistematizar e prestar informações relativas às políticas de autoavaliação institucional, solicitadas pelos Sistemas Federal e Estadual de Avaliação da Educação Superior, além de atender à demanda interna do Centro Paula Souza;

IV - constituir subcomissões de avaliação;

V - constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das dez dimensões estabelecidas no artigo anterior;

VI - elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;

VII - desenvolver estudos e análises, colaborando com os órgãos próprios ou terceirizados do Centro Paula Souza, visando ao fornecimento de subsídios para afixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;

VIII - acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação com os resultados dos alunos do Centro Paula Souza no ENADE, bem como em outros processos de avaliação;

IX - aprovar seu próprio regulamento.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser elaborados com periodicidade máxima de três anos.

Art. 5º São atribuições do presidente da CPA:

I - coordenar as atividades da CPA;

II - requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes do Centro Paula Souza;

III - convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as reuniões;

Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”

V - zelar pelo bom andamento das atividades programadas;

VI - representar a CPA onde se faça necessário.

Art. 6º Aos membros da CPA compete:

I - participar das reuniões da comissão, do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

II - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;

III - atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;

IV - elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela presidência da CPA.

CAPÍTULO IV

Da Composição, Eleição, Mandato e Funcionamento

Art. 7º A CPA será composta por 6 membros conforme segue:

I - um representante do corpo docente da Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”;

II - um representante do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”

III - um representante do corpo discente Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura” e

IV - um representante da comunidade externa.

Art. 8º Os representantes referentes aos incisos I, II e III do art. 7º serão eleitos em processo efetuado em fase única.

§1º Finalizado o processo eleitoral, a CPA deverá escolher dentre os representantes do corpo docente o Presidente da Comissão.

§2º O representante da comunidade externa será indicado pela Direção da Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura” e aprovado pela Congregação da Unidade de Ensino.

§3º É vedada a participação do Diretor e do Vice-Diretor da Fatec.

§4º É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa.

Art. 9º O mandato dos membros da CPA, exceto os representantes do corpo discente, terá a duração de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 10º Os membros desta comissão exercerão essa atribuição sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”

Parágrafo único. Para os representantes dos estudantes e da comunidade externa as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante.

Art. 11º. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação e pauta das reuniões ordinárias serão divulgadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º O prazo de convocação para reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, para 72 horas, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, observando a tolerância máxima de 30 minutos para a obtenção de quórum.

§ 4º Na ausência do presidente, assumirá a coordenação da reunião o membro docente com maior tempo de casa.

Art. 12º Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros, estarão disponíveis para consulta.

Art. 13º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 14º. O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da comunidade civil organizada (comunidade externa) e discente, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro da CPA que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justa causa.

Art. 15º. Os processos de escolha dos novos membros da CPA deverão ser concluídos até trinta dias antes do término dos mandatos.

CAPÍTULO V

Da Indicação dos Membros da Primeira CPA

Art. 16º. Os membros que integrarão a Primeira CPA, inclusive o seu Coordenador, da Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”, serão indicados pelo Diretor da Unidade de Ensino Superior e aprovados pela Congregação.

Parágrafo único. A indicação e a escolha de cada membro titular deverão ser acompanhadas da indicação e escolha de membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 17º. A constituição da Primeira CPA deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

Faculdade de Tecnologia de Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura”

CAPÍTULO VI

Da Eleição dos Membros da CPA

Art. 18º. Compete ao Coordenador da CPA, por meio de edital, convocar as eleições, para a escolha do(s) membro(s) com antecedência mínima de sessenta dias do pleito, para que a Unidade de Ensino não se sujeite à um período de vacância do exercício das suas atividades.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos

Art. 19º. A proposta de autoavaliação institucional para cada ciclo avaliativo, conforme parágrafo único do artigo 4º, será aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento institucional para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do Sistema Federal e Estadual para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da política de avaliação institucional das Fatecs.

Art. 20º. A proposta de autoavaliação institucional, coordenada pela CPA desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 21º. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 24º. Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, desde que propostas oficialmente à CPA com aprovação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 25º. A CPA nomeada pela Portaria da Fatec Garça “Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura” nº004, de 19 de abril de 2016, terá o mandato coincidente com o primeiro ciclo avaliativo.

Art. 26º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Garça, 28 de junho de 2016.

Comissão Própria de Avaliação